



*LEI MUNICIPAL Nº 156/93*

*DE 11 DE MAIO DE 1.993.*

*REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI MUNICIPAL Nº 091/90, CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Povo do Município de Vila Rica por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.*

*TÍTULO I*

*DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 091/90 que dispunha sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Rural deste Município.*

*Parágrafo Único - O contido na presente Lei substitui, a partir desta data, o contido na Lei referida no Artigo anterior.*

*Art. 2º - Fica criado no Município de Vila Rica-MT., o Conselho de Desenvolvimento Rural de acordo com o que preceitua o Artigo 128 da Lei Orgânica Municipal.*

*Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o funcionamento do Conselho*



referido no Artigo 2º desta Lei, na forma de Estatuto.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, por Decreto os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, observando o que dispõe o Art. 10 desta Lei.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 5º - A Política Agrícola do Município de Vila Rica-MT., deverá promover o atendimento em todas as áreas ao agricultor Vilariquense e será definida e executada através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Desenvolvimento Rural;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura.

## TÍTULO III

### DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A função do Conselho de Desenvolvimento Rural é a de cooperar com a Administração Municipal de forma permanente, no sentido de definir a política agrícola do Município de Vila Rica propondo medidas que visem a orientação, planejamento e objetivação daquela política fixando-a no Plano Plurianual do Mu-



nicípio.

*Art. 7º - Além de propor normas do Poder Executivo para organização e manutenção do Cadastro dos pequenos e médios agricultores do Município mde Vila Rica, compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - apoiar o cooperativismo, associativismo e sindicalismo;*

*II - propor medidas ao Poder Executivo para apoiar e viabilizar a habilitação, educação e saúde para o trabalhador rural;*

*III - propor medidas de proteção ao meio ambiente;*

*IV - propor medidas que visem a prestação de assistência técnica e extensão rural;*

*V - incentivar a pesquisa agrícola;*

*VI - propor medidas visando a eletrificação, telefonia e irrigação rurais;*

*VII - incentivar e divulgar a agro-indústria junto aos produtores rurais;*

*VIII - promover estudos e pesquisas e ainda a execução de programas integrados de aproveitamento e conservação do solo e de aproveitamento dos recursos hídricos;*

*IX - divulgar e incentivar programas de aproveitamento dos resíduos orgânicos;*

*X - propor medidas para abertura e conservação de estradas vicinais;*

*XI - propor medidas para melhoramento do armazenamento e conservação de produtos rurais com a finalidade de evitar sua importação.*

*XII - incentivar a produção de alimentos de con-*



sumo básico.

*Parágrafo Único - Poderá a qualquer tempo o Poder Executivo Municipal solicitar do Conselho de Desenvolvimento Rural atuação, estudos, projetos ou outras atividades dentro de seus objetivos de desenvolvimento Rural, bem como o Conselho poderá a qualquer tempo propor ao Prefeito Municipal a execução de outras atividades não previstas no caput deste Artigo, dentro de sua competência.*

*Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Rural reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário por convocação de seu Presidente, por convocação do Prefeito Municipal ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, a qualquer momento.*

*Art. 9º - Para consecução de seus objetivos, o Conselho de Desenvolvimento Rural deverá:*

*I - emitir pareceres quanto à adequada aplicação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Agricultura;*

*II - elaborar conjuntamente com a Administração Municipal planos plurianuais para o desenvolvimento rural e acompanhar sua execução;*

*III - formar Comissões para elaboração de propostas, estudos, pesquisas, projetos e programas relacionados com a área rural;*

*IV - receber, analisar e encaminhar a Administração Municipal propostas e sugestões dos produtores rurais para solucionar problemas a eles inerentes.*

## *CAPÍTULO II*



### DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento Rural é composto de 13 (treze) membros, assim especificados:

I - Secretário (a) Municipal de Agricultura;

II - um Vereador representando a Câmara Municipal;

III - um representante da Cooperativa do Nordeste de Mato Grosso - CONOMAT;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Rica-MT;

V - três representantes dos produtores e trabalhadores rurais de Vila Rica-MT;

VI - três representantes do Setor de Comercialização dos produtores agrícolas;

VII - três representantes da área de assistência técnica e extensão rural;

Parágrafo 1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo 2º - O Estatuto definirá a forma de escolha dos membros bem como os casos de sua substituição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho referidos nos incisos II a VII deste Artigo terão mandato de 2 anos cabendo os substitutos terminar o mandato de quem substituírem.

### TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



*Art. 11º - Deverá o Prefeito Municipal executar o contido nos Artigos 3º e 4º desta Lei, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.*

*Art. 12º - Os recursos para execução desta Lei, são os previstos na Lei Orçamentária e observarão o disposto na emenda nº 002/92 de 07/04/92 à Lei Orgânica Municipal.*

*Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 091/90, de 12 de Novembro de 1.990.*

*Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Vila Rica, 11 de Maio de 1.993.*

  
**Paulo de Souza Duarte**  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



# Prefeitura Municipal de VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 301/97

DE 12 DE MARÇO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA A LEI MUNICIPAL Nº 156/93 DE 11 DE MAIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lionídio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o teor da redação do Caput e dos seguintes Incisos do Artigo 10 - CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento Rural é composto por representantes ligados ao Setor Agropecuário assim especificados:

III - Um representante por Cooperativa instalada no Município;

IV - Um representante de cada Sindicato representativo da Classe Agropecuária instalada no Município;

V - Três representantes de Produtores Rurais de Vila Rica-MT.;

VI - Dois representantes do setor de Comercialização de Produtos Agrícolas.

Art. 2º - Institui os Incisos VIII e XI ao Art. 10º da referida Lei que dispõe sobre:

VIII - Um representante do Banco do Brasil S/A;

IX - Um representante da Vigilância Sa-



# Prefeitura Municipal de VILA RICA

nitária.

posições em contrário.

ta de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as dis-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 12 de Março de 1.997.

---

*Lionidio Benedito das Chagas*

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



### LEI MUNICIPAL N.º 368/00

DE 15 DE MAIO DE 2.000.

“Dispõe sobre emenda modificativa e Aditiva da Lei Municipal n.º 156/93 de 11 de Maio de 1.993, no Capítulo II – Da Composição, Art. 10 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o teor da redação dos seguintes Incisos do Art. 10 - Capítulo II – Da Composição.

Art. 10 - ...

#### **Representante do Executivo Municipal**

I – Secretário (a) Municipal de Agricultura;

Um Titular

Um Suplente

#### **Representante do Legislativo Municipal**

II – Um Vereador representando a Câmara Municipal;

Um Titular

Um Suplente

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

de Vila Rica - MT;

Um Titular

Um Suplente



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



- IV – Um representante do Sindicato Rural de Vila Rica-MT;
  - Um Titular
  - Um Suplente
- V – Dois representantes do Governo Estadual;
  - Dois Titulares
  - Dois Suplentes
- VI – Dois representantes do setor de comercialização dos produtos agrícolas – Feirantes.
  - Um Titular
  - Um Suplente

Parágrafo Único – Os representantes mencionados no Art. 1º deste ~~Projeto~~ de Lei, serão nomeados pelas Entidades as quais representam.

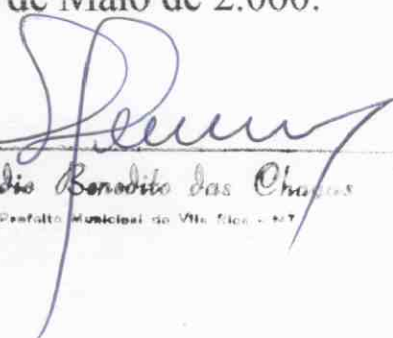
Art. 2º - Fica extinto do Art. 10 os Incisos III, V, VI, VII, sendo composto na seqüência citada no Art. 1º deste Projeto de Lei;

Art. 3º - Quanto aos Parágrafos 1º, 2º do Art. 10, os mesmos permanecem sem alteração ocorrendo mudanças somente no teor da redação do Parágrafo 3º, referentes ao inciso VII, substituído pelo Inciso VI, correspondente a alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica – MT, 15 de Maio de 2.000.

  
Lionídio Benedito das Chagas  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT